



Prefeitura Municipal de Rio Casca / MG

Av. Senador Cupertino, 66 - Centro - 35370-000

CGC: 18.836.957/0001-38 - Insc. Estadual: ISENTO

Fax: (031) 871-1510 - Tels: (031) 871-1545 e (031) 871-1357

Lei nº 1.397/97 de 22 de abril de 1997.

Dispõe sobre a recomposição do vencimento e abono família dos servidores públicos civis ocupantes de cargos de provimento efetivo, professores do ensino fundamental, aposentados e pensionistas do Município de Rio Casca e dá outras providências.

O Povo do Município de Rio Casca, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

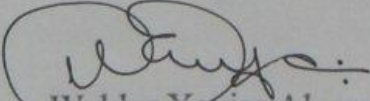
Art. 1º - O vencimento dos servidores públicos civis ocupantes de cargos de provimento efetivo, professores do ensino fundamental, aposentados e pensionistas do Município de Rio Casca ficam recompostos na proporção de 20% (vinte por cento) a partir de 1º de maio de 1997.

Art. 2º - Toda vez que a despesa com pessoal ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, conforme dispõe o Art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, a remuneração será reduzida àquele limite.

Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Casca, 22 de abril de 1997.


Waldyr Xavier Alvarenga
Prefeito Municipal